

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 194/2022CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o numero 42.220.748/0001-40, situada no endereço AVENIDA CASTELO BRANCO, 95 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste ato representado por **MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO**, portador do documento de identidade nº 09.870.180-00 SSP/BA e CPF 009.421.725-40, residente e domiciliado na AVENIDA CASTELO BRANCO, 95 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 036/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados eem conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 036/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2.8. os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. *Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 277.999,99 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução

do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1.** Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);
- 9.2.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- 9.2.3.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.4.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.2.7.** Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- 9.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral

responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Neyliane Porto Malheiros e Malheiros**, Decreto Nº **005/2023**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do(a) servidor(a) **Sr. (a) Daniela Lima Pimentel**, Decreto Nº 004/2023, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 036/2022PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude

fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 20 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI
MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023ARP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2022CPL

EMPRESA: MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI

CNPJ Nº: 42.220.748/0001-40

ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, 95 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BATELEFONE: (77) 9 9122-4717

E-MAIL:

REPRESENTANTE: MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO

RG nº 09.870.180-00 SSP/BA

CPF N.º 009.421.725-40

ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, 95 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

LOTE 03 - BLOCOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	BLOCO DE CERÂMICA 9 X 14 X 29	OLIVEIRA	UND	30.000	R\$0,9833	R\$ 29.500,00
2	BLOCO DE CERÂMICA 9 X 19 X 29	OLIVEIRA	UND	30.000	R\$ 0,9833	R\$ 29.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 59.000,00

LOTE 05 – FERROS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	ELETRODO DE SOLDA OK46 2,5 MM C/ 5 KG	DENVER	UND	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
2	ELETRODO DE SOLDA OK46 3,25 MM C/ 5 KG	DENVER	UND	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
3	ESTRIBO DOBRADO 7/17	GERDAU	CX	30	R\$ 1,25	R\$ 37,50
4	ESTRIBO DOBRADO 7/22	GERDAU	CX	10	R\$ 1,45	R\$ 14,50
5	TRELIÇA DE FERRO	GERDAU	MT	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
6	VERGALHAO CA 50 10,0 MM 3/8" BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	UND	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
7	VERGALHAO CA 50 12,5 MM 1/2" BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	UND	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00

8	VERGALHAO CA 50 16,0 MM 5/8" BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	UND	150	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
9	VERGALHAO CA 50 20,0 MM 3/4" BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	UND	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
10	VERGALHAO CA 50 25,0 MM 1" BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	UND	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
11	VERGALHAO CA 50 32,0 MM 1.1/4" BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	UND	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
12	VERGALHAO CA 50 6,30 MM 1/4" BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	UND	150	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
13	VERGALHAO CA 50 8,00 MM 5/16" BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	UND	150	R\$ 52,00	R\$ 7.800,00
14	VERGALHAO CA 60 4,20 MM 3/16" BARRA C/ 12 METROS	GERDAU	UND	200	R\$ 17,99	R\$ 3.598,00
VALOR TOTAL						R\$ 85.000,00

LOTE 06 – DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	BOTA DE BORRACHA COR BRANCA	PAR	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00	GARRA
2	BOTA DE BORRACHA - PROTEÇÃO	PAR	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00	CARLTON
3	BOTA DE COURO	PAR	80	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00	WORKER
4	CAIXA PLÁSTICA PARA MASSA 20 L	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	TRAMONTINA
5	CAPA PARA CHUVA	UND	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00	VINILSEG
6	CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	WORKER
7	COLHER DE PEDREIRO 9"	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00	PACETTA
8	LUVA DE BORRACHA TAM. M e G	PAR	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00	MAPA
9	LUVA DE COURO TAM. M e G	PAR	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00	HAMMER
10	LUVA DE RASPA CANO CURTO TAM. M e G	PAR	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	HAMMER
11	LUVA DE RASPA CANO LONGO TAM. M e G	PAR	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	HAMMER

12	MÁSCARA RESPIRATÓRIA DESCARTAVEL	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	KALA
13	NÍVEL DE ALUMÍNIO 14"	UND	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00	FAMASTIL
14	NÍVEL DE MADEIRA 12"	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	THOMPSON
15	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	KALA
16	PENEIRA DE PEDREIRO ARO 55	UND	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00	SÃO JOÃO
17	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2M	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	PERF
18	LUVA DE VAQUETA	UND	10	R\$ 24,00	R\$ 239,99	HAMMER
VALOR TOTAL					R\$ 20.999,99	

LOTE 11 - ENCANAMENTOS E ACESSÓRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
1	ACIONADOR P/CAIXA ACOPLADO	UND	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	LIEGE
2	ADAPTADOR ¾ LISO E ROSCA (25X3/4)	UND	50	R\$ 1,30	R\$ 65,00	KRONA
3	ADAPTADOR 1/2 (LISO E ROSCA)	UND	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00	KRONA
4	ADAPTADOR DE 1.1/4 LISO E ROSCA (40X1.1/4)	UND	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	KRONA
5	ADAPTADOR EM PVC 50MMX1.1/2"	UND	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00	KRONA
6	ADAPTADOR EM PVC 50MMX1.1/4"	UND	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	KRONA
7	ADAPTADOR EM PVC 50MMX2.0"	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	KRONA
8	ADAPTADOR PVC 25 MM	UND	10	R\$ 1,30	R\$ 13,00	KRONA
9	ADAPTADOR DE 1" LISO E ROSCA (32X1)	UND	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00	KRONA
10	ANEL DE VEDAÇÃO 100 MM	UND	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	AMANCO
11	ANEL DE VEDAÇÃO 40 MM	UND	80	R\$ 0,70	R\$ 56,00	AMANCO
12	ANEL DE VEDAÇÃO 50 MM	UND	80	R\$ 0,75	R\$ 60,00	AMANCO
13	ANEL DE VEDAÇÃO 75 MM	UND	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00	AMANCO
14	BUCHA E ARRUELA P/ELETRODUTO ¾	PAR	10	R\$ 1,60	R\$ 16,00	AMANCO

15	BUCHA E ARRUELA P/ELETRODUTO 1.1/4	PAR	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00	AMANCO
16	BUCHA E ARRUELA P/ELETRODUTO 1"	PAR	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00	AMANCO
17	BÓIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2"	UND	80	R\$ 9,00	R\$ 720,00	FORTLEV
18	CAIXA SINFONADA 100 X 100 X 50	UND	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00	KRONA
19	CAP (TAMPÃO) 100 MM ESGOTO	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00	KRONA
20	CAP (TAMPÃO) 150 MM	UND	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00	KRONA
21	CAP (TAMPÃO) 32 MM SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 2,60	R\$ 52,00	KRONA
22	CAP (TAMPÃO) 40 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00	KRONA
23	CAP (TAMPÃO) 40 MM SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00	KRONA
24	CAP (TAMPÃO) 50 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	KRONA
25	CAP (TAMPÃO) 50 MM SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00	KRONA
26	CAP (TAMPÃO) 75 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 6,50	R\$ 130,00	KRONA
27	CAP 20 MM SOLDÁVEL	UND	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00	KRONA
28	CAP 25 SOLDÁVEL	UND	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00	KRONA
29	CONECTOR P/HASTE 3/8	UND	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00	ARTEC
30	CURVA DE 100 MM ESGOTO 90°	UND	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00	KRONA
31	CURVA DE 25 MM SOLDÁVEL 90°	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00	KRONA
32	CURVA DE 32 MM SOLDÁVEL 90°	UND	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00	KRONA
33	CURVA DE 40 MM ESGOTO 90°	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00	KRONA
34	CURVA PVC 20 MM 90°	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	KRONA
35	CURVA PVC SOLD. 50MM 90°	UND	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00	KRONA
36	CURVA PVC SOLD. 40MM 90°	UND	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00	KRONA
37	CURVA PVC SOLD. 32MM 90°	UND	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00	KRONA
38	CURVA ROSQUEÁVEL PARA ELETRODUTO 180° 1.1/2	UND	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	AMANCO

39	CURVA ROSQUEÁVEL PARA ELETRODUTO 180° 1.1/4	UND	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00	AMANCO
40	CURVA ROSQUEÁVEL PARA ELETRODUTO 90° 1.1/2	UND	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00	AMANCO
41	CURVA ROSQUEÁVEL PARA ELETRODUTO 90° 1.1/4	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	AMANCO
42	CURVA ROSQUEÁVEL PARA ELETRODUTO 90° 25 MM	UND	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00	AMANCO
43	CURVA ROSQUEÁVEL PARA ELETRODUTO 90° 32 MM	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	AMANCO
44	HASTE DE COBRE P/ATERRAMENTO 3/8 X 2 MT	UND	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00	ELETROMAR
45	JOELHO 150 ESGOTO	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00	KRONA
46	JOELHO DE 20 X ½ LR AZUL	UND	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00	KRONA
47	JOELHO DE 25 X ½ LR AZUL	UND	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00	KRONA
48	JOELHO DE 25 X ¾ LR AZUL	UND	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00	KRONA
49	JOELHO PVC 100 MM ESGOTO BRANCO 45°	UND	50	R\$ 11,50	R\$ 575,00	KRONA
50	JOELHO PVC 100 MM ESGOTO BRANCO 90°	UND	30	R\$ 6,00	R\$ 180,00	KRONA
51	JOELHO PVC 25 MM SOLDÁVEL MARROM	UND	80	R\$ 1,00	R\$ 80,00	KRONA
52	JOELHO PVC 32 MM SOLDÁVEL	UND	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00	KRONA
53	JOELHO PVC 40 MM ESGOTO BRANCO	UND	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00	KRONA
54	JOELHO PVC 40 MM SOLDÁVEL MARROM	UND	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	KRONA
55	JOELHO PVC 50 MM ESGOTO BRANCO	UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00	KRONA
56	JOELHO PVC 50 MM SOLDÁVEL MARROM	UND	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00	KRONA
57	JOELHO PVC 75 MM ESGOTO BRANCO	UND	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00	KRONA

58	JOELHO PVC 75 MM SOLDÁVEL MARROM	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00	KRONA
59	JOELHO PVC ESG. 45° 40MM	UND	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00	KRONA
60	JOELHO PVC ESG. 45° 50MM	UND	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00	KRONA
61	JOELHO PVC ESGOTO COM VISITA 100 X 50	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	KRONA
62	JOELHO PVC SOLD. 45° 20MM	UND	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00	KRONA
63	JOELHO PVC SOLD. 45° 25MM	UND	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00	KRONA
64	JOELHO PVC SOLD. 45° 32MM	UND	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00	KRONA
65	JOELHO PVC SOLD. 45° 40MM	UND	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00	KRONA
66	JOELHO SOLDÁVEL 20 MM	UND	80	R\$ 0,75	R\$ 60,00	KRONA
67	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	UND	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00	KRONA
68	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	UND	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00	KRONA
69	LUVA DE 20 X ½ LR AZUL	UND	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00	KRONA
70	LUVA DE 25 X ½ LR AZUL	UND	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	KRONA
71	LUVA DE 25 X ¾ LR AZUL	UND	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00	KRONA
72	LUVA DE CORRER 100 MM ESGTO	UND	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00	KRONA
73	LUVA DE CORRER 20 MM SOLDAVEL	UND	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00	KRONA
74	LUVA DE CORRER 25 MM SOLDAVEL	UND	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00	KRONA
75	LUVA DE CORRER 32 MM SOLDAVEL	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00	KRONA
76	LUVA DE CORRER 40 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	KRONA
77	LUVA DE CORRER 40 MM SOLDAVEL	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00	KRONA
78	LUVA DE CORRER 50 MM ESGOTO	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00	KRONA
79	LUVA DE CORRER 50 MM SOLDAVEL	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00	KRONA
80	LUVA DE CORRER 75 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00	KRONA
81	LUVA EM PVC 40 MM PARA ESGOTO BRANCA	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	KRONA

82	LUVA EM PVC 50 MM PARA ESGOTO BRANCA	UND	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00	KRONA
83	LUVA EM PVC ESGOTO 100MM	UND	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00	KRONA
84	LUVA EM PVC SOLDÁVEL 20MM	UND	20	R\$ 0,75	R\$ 15,00	KRONA
85	LUVA EM PVC SOLDÁVEL 25MM	UND	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00	KRONA
86	LUVA EM PVC SOLDÁVEL 32MM	UND	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00	KRONA
87	LUVA EM PVC SOLDÁVEL 50MM	UND	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00	KRONA
88	LUVA EM PVC SOLDÁVEL 60MM	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	KRONA
89	LUVA PARA ELETRODUTO 1.1/2 COM ROSCA	UND	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00	AMANCO
90	LUVA PARA ELETRODUTO 1.1/4 COM ROSCA	UND	30	R\$ 2,20	R\$ 66,00	AMANCO
91	LUVA PARA ELETRODUTO 25 MM COM ROSCA	UND	30	R\$ 1,00	R\$ 30,00	AMANCO
92	LUVA PARA ELETRODUTO 32 MM COM ROSCA	UND	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00	AMANCO
93	LUVA PVC SOLDÁVEL 40 MM	UND	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00	KRONA
94	MANGOTE 1"	MT	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00	KANAFLEX
95	MANGOTE 1.1/2	MT	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00	KANAFLEX
96	MANGOTE 2"	MT	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00	KANAFLEX
97	MANGOTE 3"	MT	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00	KANAFLEX
98	NIPEL ROSQUEAVEL 25 MM	UND	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00	KRONA
99	RAK GALVANIZADO P/01 ELEMENTO	UND	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00	KRONA
100	REDUÇÃO DE 100 X 50	UND	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00	KRONA
101	REDUÇÃO EM PVC SOLDÁVEL 25X20MM	UND	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00	KRONA
102	REDUÇÃO EM PVC SOLDÁVEL 32X25MM	UND	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00	KRONA
103	REDUÇÃO EM PVC SOLDÁVEL 50X40MM	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	KRONA
104	REDUÇÃO ESGOTO 100X50	UND	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00	KRONA

105	REDUÇÃO ESGOTO 100X75	UND	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00	KRONA
106	REDUÇÃO ESGOTO 150X100	UND	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00	KRONA
107	REDUÇÃO ESGOTO 50X40	UND	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00	KRONA
108	REDUÇÃO ESGOTO 75X50	UND	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00	KRONA
109	REDUÇÃO PVC SOLDAVEL 32 X 20	UND	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00	KRONA
110	REDUÇÃO PVC SOLDAVEL 32 X 25	UND	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00	KRONA
111	REDUÇÃO PVC SOLDAVEL 40 X 32	UND	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00	KRONA
112	REDUÇÃO PVC SOLDAVEL 50 X 25	UND	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00	VIQUA
113	REGISTRO DE ESFERA ½ "	UND	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00	VIQUA
114	REGISTRO DE ESFERA 1.0"	UND	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00	VIQUA
115	REGISTRO DE ESFERA 1.1/2"	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00	VIQUA
116	REGISTRO DE ESFERA 1.1/4"	UND	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00	VIQUA
117	REGISTRO DE ESFERA 2 "	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	VIQUA
118	REGISTRO DE ESFERA ¾"	UND	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00	VIQUA
119	REGISTRO DE GAVETA INOX 3/4 COM ACABAMENTO	UND	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00	AGUIA
120	REGISTRO DE GAVETA INOX 50 MM COM ACABAMENTO	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	AGUIA
121	REGISTRO DE PRESSÃO INOX DE 3/4 COM ACABAMENTO	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	AGUIA
122	REGISTRO EM PVC 1" MARROM	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00	VIQUA
123	REGISTRO EM PVC 1/2"	UND	10	R\$ 7,50	R\$ 75,00	VIQUA
124	REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 100MM	UND	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00	VIQUA
125	REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 20MM	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00	VIQUA
###	REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 25MM	UND	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	VIQUA

127	REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 32MM	UND	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00	VIQUA
128	REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 50MM	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00	VIQUA
129	REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 75MM	UND	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	VIQUA
130	REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL MARROM 40MM	UND	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00	VIQUA
131	REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL MARROM 50MM	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00	VIQUA
132	REGISTRO ESFERA DE AÇO 50 MM	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00	VIQUA
133	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 25 MM MARROM	UND	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00	VIQUA
134	ROLDANA DE LOUÇA	UND	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00	FOX LUX
135	TE DE 150 X 100	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	KRONA
136	TE DE 20 X ½ LR AZUL	UND	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	KRONA
137	TE DE 25 X ½ LR AZUL	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00	KRONA
138	TE DE 25 X ¼ LR AZUL	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00	KRONA
139	TE EM PVC ESGOTO 100 MM BRANCO	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	KRONA
140	TE EM PVC ESGOTO 100X50 MM BRANCO	UND	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	KRONA
141	TE EM PVC ESGOTO 100X75 BRANCO	UND	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	KRONA
142	TE EM PVC ESGOTO 150 MM BRANCO	UND	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00	KRONA
143	TE EM PVC ESGOTO 40 MM BRANCO	UND	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00	KRONA
144	TE EM PVC ESGOTO 50 MM BRANCO	UND	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00	KRONA
145	TE EM PVC ESGOTO 75 MM BRANCO	UND	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	KRONA
146	TE EM PVC ESGOTO 75X50 BRANCO	UND	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00	KRONA
147	TE EM PVC SOLDÁVEL 20MM MARROM	UND	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00	KRONA
148	TE EM PVC SOLDÁVEL 25MM MARROM	UND	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00	KRONA

149	TE EM PVC SOLDÁVEL 32MM MARROM	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00	KRONA
150	TE EM PVC SOLDÁVEL 40 MM MARROM	UND	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00	KRONA
151	TE EM PVC SOLDÁVEL 40X25 MARROM	UND	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00	KRONA
152	TE EM PVC SOLDÁVEL 50 MM MARROM	UND	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00	KRONA
153	TE EM PVC SOLDÁVEL 50X25 MARROM	UND	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00	KRONA
154	TÊ ROSCAVEL 1/2" BRANCO	UND	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00	KRONA
155	TÊ ROSCAVEL 3/4" BRANCO	UND	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00	KRONA
156	TUBO DE ESGOTO BRANCO DE 100MM	UND	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00	FORTLEV
157	TUBO DE ESGOTO BRANCO DE 150MM	UND	100	R\$ 218,60	R\$ 21.860,00	FORTLEV
158	TUBO DE ESGOTO BRANCO DE 200MM	UND	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00	FORTLEV
159	TUBO DE ESGOTO BRANCO DE 40MM	UND	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00	FORTLEV
160	TUBO DE ESGOTO BRANCO DE 50MM	UND	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00	FORTLEV
161	TUBO DE ESGOTO BRANCO DE 75MM	UND	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00	FORTLEV
162	TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA C/ ROSCA 1.1/2	UND	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	AMANCO
163	TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA C/ ROSCA 1.1/4"	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00	AMANCO
164	TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA C/ ROSCA 20 MM	UND	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00	AMANCO
165	TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA C/ ROSCA 25 MM	UND	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	AMANCO
166	TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA C/ ROSCA 32 MM	UND	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00	AMANCO
167	TUBO PVC DN 20 MM SOLDÁVEL COM 6 METROS	UND	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00	FORTLEV
168	TUBO PVC DN 25 MM SOLDÁVEL COM 6 METROS	UND	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	FORTLEV

169	TUBO PVC DN 32 MM SOLDÁVEL COM 6 METROS	UND	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00	FORTLEV
170	TUBO PVC DN 40 MM SOLDÁVEL COM 6 METROS	UND	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00	FORTLEV
171	TUBO PVC DN 50 MM SOLDÁVEL COM 6 METROS	UND	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00	FORTLEV
172	TUBO PVC DN 60 MM SOLDÁVEL COM 6 METROS	UND	40	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00	FORTLEV
173	UNIÃO PVC 25 MM	UND	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00	VIQUA
174	UNIÃO PVC 32 MM	UND	10	R\$ 19,40	R\$ 194,00	VIQUA
175	UNIÃO PVC 40 MM	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00	VIQUA
176	UNIÃO PVC 50 MM	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00	VIQUA
177	VEDA ROSCA C/ 10M	UND	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00	VEDAFLOM
178	VEDA ROSCA C/ 25 M	UND	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00	VEDAFLOM
VALOR TOTAL					R\$ 113.000,00	

MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI
MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO
FORNECEDOR REGISTRADO